

**FR.2023. 2552**

**Nº IBAMA: 02001.010081/2020-23 (CIF)**

**Nº IBAMA: 02070.009884/2022- 83 (CTBio)**

Belo Horizonte/MG, 09 de outubro de 2023.

**Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

**A/C:** ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

**À CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE (CT-BIO)**

**A/C:** ILMO. SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS

*- Protocolo via Sistema Eletrônico -*

**REF.:** *Resposta à Nota Técnica nº  
10/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio - Pedido de Reconsideração –  
Não descumprimento da Deliberação CIF nº 666/2023*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO à Nota Técnica nº 10/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio** (“Nota Técnica”), nos termos que se seguem.

1. A título de contextualização, em 03.10.2023, a Câmara Técnica de Conservação e Biodiversidade (“CT-BIO”) encaminhou à FUNDAÇÃO, via **Ofício nº 62/2023/CTBIO/DIBIO/ICMBIO** (“Ofício”), a Nota Técnica, que assim concluiu:

“Assim, esta CT-Bio requer ao CIF a notificação da Fundação Renova por descumprimento da Deliberação CIF nº 666/2023 e adoção das sanções cabíveis, no que se refere a inclusão de análise do metilmercúrio no monitoramento da biodiversidade aquática no Estado de Minas Gerais.

Requer ainda a reiteração da Deliberação CIF nº 666/2023, determinando novamente à Fundação Renova a execução do monitoramento do metilmercúrio em Minas Gerais por contratação específica para tal, podendo valer-se das malhas amostrais desenhadas pelas Linhas Temáticas do PMBA-MG para tanto, se tecnicamente cabível.”

2. Ao final, a Nota Técnica traz a seguinte recomendação de minuta de deliberação ao Comitê Interfederativo (“CIF”):

1. NOTIFICAR a Fundação Renova, nos termos da Cláusula nº 247 do TTAC, com cópia para a Samarco, BHP e Vale, acerca do descumprimento da Deliberação CIF nº 666/2023, referente a inclusão de análises para identificação e quantificação de metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira, pertencente à Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC);
2. Reiterar a determinação da Deliberação CIF nº 666/2023, de inclusão de análises para identificação e quantificação de metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção mineira assim como na porção capixaba;
3. A Fundação Renova deverá apresentar a proposta de execução do estudo de metilmercúrio em Minas Gerais, podendo ser por contratação específica para tal e/ou termos aditivos, podendo valer-se das malhas amostrais desenhadas pelas Linhas Temáticas do PMBA-MG para tanto, se tecnicamente cabível, até o prazo final de 11 de novembro de 2023;
4. Permanecendo o descumprimento, serão aplicadas sanções previstas no TTAC conforme parágrafos sexto e décimo da cláusula 247 do TTAC.

3. Dito isso, a Fundação vem expor as razões pelas quais os fundamentos da Nota Técnica deveriam ser reconsiderados, assim como a deliberação do CIF proposta.

4. A fundamentação da Nota Técnica se baseia na afirmação de que o laudo pericial emitido pela empresa AECOM do Brasil, no contexto do incidente nº 1000412-91.2020.4.01.3800, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Minas Gerais (“Eixo Prioritário nº 6”), permite concluir que das substâncias analisadas que apresentaram registros em níveis acima dos padrões definidos para estudo e foram consideradas como substâncias que apresentam risco à saúde humana em função do consumo do pescado, apenas e tão somente a substância metilmercúrio ainda não é considerada nas análises atuais do **Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática** (“PMBA”). Ocorre que, em verdade, este cenário só se aplica ao escopo atinente ao Estado do Espírito

Santo, em atendimento ao Termo de Referência 4. Para o Estado de Minas Gerais, os 6 (seis) projetos contratados não possuem as análises de quantificação de metais nas matrizes solicitadas da forma requerida pela Deliberação CIF nº 666/2023<sup>1</sup>, o que não corrobora com a afirmação desta Nota Técnica.

5. Vale ressaltar que o laudo pericial concluiu inexistência de nexo de causalidade com o rompimento da barragem de Fundão para as concentrações de metilmercúrio encontradas no pescado proveniente da região dulcícola, nos crustáceos provenientes da região estuarina e nos crustáceos oriundos da região marinha.

6. Nesse sentido, todas as alternativas dispostas na Nota Técnica **extrapolam** a solicitação da Deliberação CIF nº 666, ampliando o escopo do PMBA além da inclusão de um simples parâmetro em análise.

7. A última versão do Plano de Trabalho protocolado pela FUNDAÇÃO, em 03.08.2023, via Ofício FR.2023.1906 (**Anexo 1**), para inclusão de análises e quantificação do metilmercúrio no escopo do PMBA, foi aprovada pela própria CT-BIO, com a ressalva de que seria necessária a inclusão da análise do metilmercúrio no Estado de Minas Gerais.

8. A malha de amostragem adotada pelo PMBA-ES contempla três pontos em Minas Gerais, em 2 (dois) municípios distintos, a saber

Ambiente	Nome do Ponto	Cód. Ponto	Coordenada UTM	
Dulcícola	Rio Doce - Resplendor MG	RDO 10	263339	7861621
Dulcícola	Afluente (Rio Manhuaçu) Aimorés - MG	RMH 01	280205	7844306
Dulcícola	Reservatório Aimorés - MG	UHE AIM	287924	7843090

9. Deste modo, ao somar estas informações com as dos territórios do Estado do Espírito Santo - o qual possui uma base de dados histórica de parâmetros químicos - ter-se-á a oportunidade de promover uma avaliação técnica a partir da inclusão do parâmetro metilmercúrio, permitindo que os objetivos previstos na Deliberação CIF nº 666 sejam alcançados.

<sup>1</sup> Inclusão de análises para identificação e quantificação de metilmercúrio no escopo do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática, previsto pela Cláusula 165 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).

10. Além disso, ao eliminar a barreira territorial estadual, é possível subsidiar uma análise robusta com 13 (treze) pontos localizados na bacia do Rio Doce, na calha principal e tributários.

11. Diante do todo exposto, a FUNDAÇÃO entende que a malha de amostragem proposta no Plano de Trabalho apresentado via Ofício FR.2023.1906, a qual contempla uma parcela do território do Estado de Minas Gerais, deve ser considerada para acompanhar as tendências de resultados de metilmercúrio no ambiente dulcícola.

12. Somente após o levantamento dos resultados encontrados a partir das duas campanhas (período seco e chuvoso) previstas no Plano de Trabalho é que a CT-BIO e a FUNDAÇÃO terão condições para avaliar, com base em critérios técnico-científicos objetivos, a necessidade ou não de uma maior abrangência espacial para esta investigação. Por esse motivo, nesse momento, os fundamentos da Nota Técnica deveriam ser reconsiderados, assim como a deliberação do CIF proposta.

13. Não obstante à Nota Técnica e às discussões sobre o tema, a FUNDAÇÃO vem executando as ações necessárias para o cumprimento de suas obrigações. Atualmente, inclusive, está tramitando internamente na FUNDAÇÃO o processo de contratação do laboratório que irá realizar as análises do metilmercúrio nas amostras coletadas pela FEST que apresentarem concentrações de mercúrio total quantificáveis.

14. Diante dos esclarecimentos feitos e das ações que vem sendo tomadas, a FUNDAÇÃO requer, por parte da CT-BIO, a reconsideração da Nota Técnica e, por conseguinte, que as recomendações nelas contidas sejam revisadas, de modo que não seja recomendada ao CIF a imposição de qualquer sanção.

15. Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Laila Carine Campos Medeiros*  
26266F91F0914EE...

**FUNDAÇÃO RENOVA**

Laila Medeiros

COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DA BIODIVERSIDADE